

CÂMARAS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESTRANGEIRAS  
(PROCEDIMENTOS A DESENVOLVER COM VISTA À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
DE PESSOAS COLETIVAS ESTRANGEIRAS COM REPRESENTAÇÃO PERMANENTE EM  
PORTUGAL)

MUITO IMPORTANTE: Segundo o artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, a língua do procedimento junto da Administração Pública portuguesa é o português. Por essa razão, todos os documentos a apresentar devem ser redigidos em português ou acompanhados de tradução oficial em língua portuguesa.

#### ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

1 - Estabelecimento de uma representação permanente em Portugal junto do Instituto dos Registos e Notariado, nos termos do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (cfr. artigos 4.º e 7.º do regime aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13.5., na sua redação atual).

NOTA: O processo de abertura de representação permanente de pessoa coletiva estrangeira em Portugal está previsto no Decreto-Lei n.º 129/98, de 13.5. (Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas). Para mais detalhes consultar o link [http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a\\_registral/rnpc/docs\\_rnpc/1faqs/51/](http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/rnpc/docs_rnpc/1faqs/51/)

2 - Apresentação de pedido de declaração de utilidade pública pela representação permanente junto da Presidência do Conselho de Ministros nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11. ([www.sg.pcm.gov.pt](http://www.sg.pcm.gov.pt))

NOTA 1 - Para informações sobre a apresentação do pedido de declaração de utilidade pública consultar o link <http://www.sg.pcm.gov.pt/pessoas-coletivas-de-utilidade-publica/faq.aspx>, em especial as questões 5 a 7 e 9 a 12.

Documentos a apresentar:

- a) Tradução certificada em língua portuguesa do documento de constituição da entidade.
  - b) Tradução certificada em língua portuguesa do texto dos estatutos atualizado.
  - c) Comprovativo da inscrição da representação permanente no RNPC.
  - d) Identificação do representante permanente em Portugal e dos seus dados de contacto (morada, telefone e endereço de correio eletrónico).
  - e) Indicação do número de associados.
  - f) Historial pormenorizado das atividades desenvolvidas pela pessoa coletiva estrangeira, com especial incidência nos últimos três anos.
  - g) Demonstrações financeiras da pessoa coletiva estrangeira (último exercício).
  - h) Plano de ação e orçamento da representação permanente em Portugal para o primeiro ano de atividade.
  - i) Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização para consulta.
- NOTA 2: Este diploma não prevê a declaração de utilidade pública de representações permanentes de pessoas coletivas estrangeiras, mas os membros do Governo competentes para decidir têm admitido exceções.

NOTA 3: O processo passará pela recolha de informações sobre o mérito da entidade em concreto, pela análise da compatibilidade dos seus estatutos com os princípios gerais da ordem jurídica portuguesa e pela avaliação da relevância das atividades que planeia desenvolver no nosso país e dos meios que coloca ao serviço desses fins.

NOTA 4: Caberá ao membro do Governo competente para a atribuição do estatuto de utilidade pública decidir se dispensa o prazo probatório de três anos de funcionamento efetivo e relevante em Portugal.

3 - Pedido de reconhecimento como câmara de comércio e indústria dirigido ao membro do Governo responsável pela área da Economia, nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro.